

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000204/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074691/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.003791/2018-77
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP, CNPJ n. 58.518.069/0001-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MANOEL MARCOS BOTELHO e por seu Presidente, Sr(a). THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Liberal dos Engenheiros**, com abrangência territorial em **São Bernardo Do Campo/SP e São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A EMTU/SP considerará como salário normativo dos Engenheiros, o salário de R\$ 7.741,83 (sete mil, setecentos e quarenta e um reais, oitenta e três centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMTU/SP reajustará os salários de abril de 2018, a partir de 1º.5.2018, de forma linear, mediante a aplicação do índice de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) referente ao índice acumulado do IPC-FIPE medido no período de maio de 2017 a abril de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A EMTU/SP concederá adiantamento salarial no dia 20 (vinte) de cada mês, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal de seus empregados.

Quando o dia 20 (vinte) corresponder ao sábado, domingo ou feriado, o adiantamento salarial será concedido no dia útil imediatamente anterior.

O adiantamento salarial será descontado do salário mensal devido, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMTU/SP disponibilizará no sistema de *intranet*, mensalmente, por meio do *link* Quiosque RH a seus empregados, demonstrativo de pagamento da remuneração mensal, devendo constar a identificação do empregado, sua matrícula, o cargo ocupado, a unidade e área em que está lotado, os valores do salário, horas extras, outros eventuais adicionais, todos os descontos efetuados, o valor líquido, a data do crédito e o valor de recolhimento do FGTS.

Havendo solicitação do empregado, excepcionalmente, a EMTU/SP fornecerá os demonstrativos de pagamento impressos.”

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA / ACIDENTE DE TRABALHO

A EMTU/SP efetuará a complementação do benefício de auxílio doença e de acidente de trabalho no limite do salário nominal do empregado até os 12 (doze) meses do afastamento e mediante prévia do resultado de perícia do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio do documento “Comunicação de Decisão”, fornecido por aquele órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A EMTU/SP pagará, impreterivelmente até o dia 5º (quinto) dia útil do mês de julho, juntamente com o salário devido de junho, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração nominal do empregado como forma de adiantamento do 13º salário, para todos os empregados que não gozaram férias até aquela data, mantendo-se para o pagamento da segunda parcela o limite máximo de 20 de dezembro, conforme lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A EMTU/SP remunerará as horas extras realizadas pelo empregado, após a jornada normal de trabalho, com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

Nos termos do Enunciado nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, o trabalho realizado em domingos e feriados que não for compensado deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa a repouso semanal.

Eventuais compensações de jornada de trabalho, de qualquer natureza, serão consideradas como jornada normal de trabalho.”

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A EMTU/SP remunerará com percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, os trabalhos prestados entre 22h00 e 5h00 do dia seguinte.

Parágrafo único – Se cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, será pago também o adicional quanto às horas prorrogadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A EMTU/SP concederá mensalmente o benefício Alimentação, por meio de cartão alimentação, no valor de R\$ 246,72 (duzentos e quarenta e seis reais, setenta e dois centavos), com subsídio total da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

A EMTU/SP concederá mensalmente, por meio de cartão refeição, o benefício de Refeição, correspondendo ao valor diário de benefício R\$ 24,81 (vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) para 26 dias, com participação do empregado no benefício calculada conforme faixa salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMTU/SP manterá um plano de Assistência Médica para seus empregados e dependentes, no plano padrão básico apartamento, subsidiado em 92% (noventa e dois por cento) pela empresa e com participação do empregado correspondente a 8% (oito por cento).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A EMTU/SP concederá uma indenização a título de auxílio funeral correspondente a 2 (dois) salários nominais aos beneficiários do empregado falecido, cuja ordem de prioridade é a seguinte:

- a) Cônjuge remanescente.
- b) Filhos do falecido.
- c) Pais do falecido, ou aqueles que comprovadamente viveram sob sua dependência econômica.”

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A EMTU/SP concederá auxílio creche mensal às empregadas e aos empregados consoante as seguintes condições:

- a) É indispensável que os beneficiários tenham a guarda legal dos filhos.
- b) É vedado o acúmulo do benefício por ambos os genitores da criança, independentemente da pessoa jurídica que proceda ao pagamento.
- c) É imprescindível que os filhos estejam devidamente inscritos e discriminados nos registros da EMTU/SP.
- d) É obrigatória a comprovação de despesas pelos beneficiários.
- e) O benefício será concedido nas circunstâncias a seguir:
 - Para filho(s) na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, o reembolso será integral.
 - Para filho(s) na faixa etária de 7 (sete) meses até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o valor do reembolso será de R\$ 303,88 (trezentos e três reais e oitenta e oito centavos).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMTU/SP manterá um Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, nos padrões atualmente existentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão contratual dos empregados da EMTU/SP serão efetuadas nos respectivos Sindicatos representativos de cada categoria.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

A EMTU/SP concederá, além do prazo legal de aviso prévio, 1 (um) dia por ano de serviço prestado à Empresa. Aos empregados que contarem mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, não cumulativo, em caso de dispensa sem justa causa.

Parágrafo único – Nos casos em que a legislação trabalhista vigente seja mais benéfica ao empregado à época de seu desligamento, esta será aplicada para fins dos cálculos do Aviso Prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

A EMTU/SP proporcionará cursos de aperfeiçoamento técnico e especialização a seus empregados, de acordo com solicitações das áreas ou levantamento de necessidades feito pela Gerência de Recursos Humanos.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

A EMTU/SP fornecerá, sem ônus ao empregado, os instrumentos de trabalho próprios à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável por sua guarda e correta utilização. O uso inadequado ou perda dos instrumentos de trabalho acarretarão em desconto automático em folha de pagamento. Esses instrumentos de trabalho deverão ser devolvidos quando do desligamento do empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

A EMTU/SP garantirá emprego à empregada gestante durante 30 (trinta) dias, após o término da licença maternidade concedida pela Previdência Social. No período da garantia, será admitida a dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial trabalhista.

Com base na adesão da EMTU/SP ao Programa Empresa Cidadã e com fundamentação na Lei Federal nº 11.770, de 9.9.2008, a duração da licença-maternidade poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias.

A prorrogação será garantida à empregada que aderir ao Programa, desde que ela a requeira até o final do primeiro mês após o parto, devendo ser concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade convencional prevista na Constituição Federal.

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula, a empregada perderá o direito à prorrogação.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Terá garantia de emprego o empregado em idade de prestar Serviço Militar (Artigo 65 da Lei 4.375 de 17 de agosto de 1964), desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a quitação com o serviço, admitida a dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial trabalhista.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho e em gozo de Auxílio Doença (pelo INSS) terá a garantia de emprego provisória por igual período ao do afastamento. Essa garantia não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, admitida a dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial trabalhista, no período da garantia.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos prazos mínimos, por qualquer modalidade, estabelecidos à data da legislação previdenciária vigente, será concedida estabilidade provisória naquele mesmo período.

a) Para o enquadramento nesta cláusula, deverão ser obedecidas as condições, regras e prazos estabelecidos pela legislação previdenciária vigente à data da solicitação de estabilidade pelo empregado;

b) Por “qualquer modalidade”, entendam-se a aposentadoria normal, por tempo de contribuição, pontuação, idade, ou as situações de aposentadorias especiais, constantes na legislação previdenciária vigente nos termos da alínea “a”.

Preenchidos os requisitos para a aposentadoria, nos prazos mínimos, ou seja, transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses entre a habilitação e a implementação da condição de aposentar-se nos prazos mínimos, cessa a garantia prevista na presente cláusula.

Terá direito à estabilidade, nos termos desta cláusula, o empregado que contar com, no mínimo, 1 (um) ano de contrato de trabalho com a EMTU/SP.

Ficam excluídas da garantia de estabilidade estabelecida nesta cláusula as hipóteses de: rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado e mediante acordo entre as partes sob assistência sindical, por motivo de término de contrato de trabalho por prazo determinado, por rescisão durante a vigência de contrato de experiência e nas rescisões por justa causa.

Para efeito de tornar eficaz a garantia dessa estabilidade o empregado deverá comunicar por escrito e entregar à EMTU/SP, a documentação comprobatória da sua condição de pré-aposentável, antes do início do período de 24 (vinte e quatro) meses que precede à respectiva aposentadoria, nos prazos mínimos. Não haverá garantia da estabilidade, portanto, àqueles que não informarem a empresa antes do período de 24 meses que antecede à respectiva aposentadoria, nos prazos mínimos.

Os empregados que já tiverem condições de pleitear a garantia da estabilidade segundo os critérios aqui expostos, terão um prazo de até 4 (quatro) meses contados, a partir do registro deste Acordo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para se manifestarem a respeito, junto à empresa, segundo os critérios aqui expostos. Os demais deverão fazê-lo à medida que se aproximarem do período de 24 meses que antecede a respectiva aposentadoria, nos prazos mínimos.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MÃES / PAIS ADOTANTES

A EMTU/SP garantirá emprego aos empregados adotantes, ou que obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, durante 30 (trinta) dias, após o término da licença remunerada. No período da garantia, será admitida a dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial trabalhista.

Com base na adesão da EMTU/SP ao Programa Empresa Cidadã e com fundamentação na Lei Federal nº 11.770, de 9.9.2008, a duração da licença remunerada poderá ser prorrogada pelos seguintes períodos:

Da adoção materna:

I – por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;

II – por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade completos; e

III – por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

Da adoção paterna: Por 15 (quinze) dias, independente da idade da criança.

A prorrogação será garantida ao empregado que aderir ao Programa, desde que ele a requeira até o final do primeiro mês após a adoção, nos casos de adoção materna, até 2 (dois) dias úteis, nos casos de adoção paterna ou obtenção da guarda da criança, devendo ser concedida imediatamente após a fruição da licença remunerada convencional, conforme seu gênero.

No período de prorrogação da licença remunerada, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula, a empregada perderá o direito à prorrogação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS / ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

A EMTU/SP manterá armários individuais para guarda de vestuário e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra da exigência da atividade desenvolvida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

A EMTU/SP manterá, em local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SANITÁRIOS

A EMTU/SP manterá sanitários masculinos e femininos em condições de higiene nas instalações de trabalho da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A EMTU/SP preencherá a documentação exigida pelo INSS, quando for solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS CONTRIBUIÇÃO – R.S.C

Quando houver rescisão contratual, a EMTU/SP fornecerá ao ex-empregado a Relação dos Salários de Contribuição (INSS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE JUSTA CAUSA

A EMTU/SP comunicará ao empregado, por escrito, contra recibo, da rescisão contratual por justa causa, cientificando-o dos fatos ensejadores da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, a EMTU/SP fornecerá declaração, quando da baixa da C.T.P.S., sobre o cargo e período do exercício funcional efetivamente cumprido pelo empregado, desde que solicitado pelo empregado demissionário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTE DE FERIADOS

Compensação de folgas em dias intercalados entre feriados (nacionais, estaduais e municipais) e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, por intermédio de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

Nas áreas ou atividades em que os empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade, a adoção da presente compensação ficará sempre subordinada ao critério da respectiva chefia.

A complementação da jornada prevista no “caput” poderá ser no início ou no final da jornada de trabalho diária, respeitado sempre que possível, o interesse do empregado e validado pela chefia, que considerará, inclusive, as características do local de trabalho e da atividade desenvolvida.

Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da EMTU/SP, respeitadas, no entanto, as suas necessidades e características específicas. Para tanto, em outubro de 2018, a EMTU/SP divulgará o calendário de compensação relativo ao exercício de 2019.

As horas compensadas não serão consideradas horas extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

A EMTU/SP concederá aos empregados estudantes, para fins de prestação de exames escolares em escolas oficializadas, abono de 1 (uma) hora antes do término da jornada normal de trabalho, desde que a comunicação seja feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior ao dia do exame realizado.

A EMTU/SP adequará o horário de trabalho do empregado menor e estudante ao horário escolar, desde que não haja prejuízo dos serviços a serem executados pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias, observado o disposto no Artigo 135 da CLT (30 dias com recibo), somente poderão ter início em dias úteis, que não antecedam sábados, domingos, feriados e folgas.

Os empregados poderão fracionar seu período de férias de modo a poder desfrutar o período de gozo em diferentes datas, a serem definidas em comum acordo entre as chefias e os empregados, desde que não haja conflito com a legislação vigente.

O fracionamento das férias, observada a reforma do Artigo 134 da CLT e desde que haja concordância do empregado, poderá se dar em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE

A EMTU/SP concederá ao empregado a prorrogação por 15 (quinze) dias da licença-paternidade, conforme estabelece a Lei nº 13.257, de 08/03/2016 e este Acordo Coletivo de Trabalho.

I – O empregado deverá requerer a prorrogação, protocolando na Gerência de Recursos Humanos, até o 2º dia após o nascimento da criança, juntando cópia da Certidão de Nascimento e documento comprobatório de participação em curso ou treinamento de paternidade responsável.

II – Durante o período de prorrogação da licença-paternidade o empregado terá o direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes da licença de 5 (cinco) dias, já garantida pela Constituição Federal de 05/10/1988, em seu Artigo 7º, Inciso XIX e Artigo 10, parágrafo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, do Supremo Tribunal Federal.

III – No período de prorrogação da licença paternidade o empregado não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

IV – No caso de descumprimento do disposto no item III desta cláusula, o empregado perderá o direito à prorrogação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EMTU/SP fornecerá gratuitamente a todos os seus empregados os equipamentos previstos na Norma Reguladora e na legislação concernentes, com o objetivo de promover a segurança individual dos empregados em suas respectivas funções, devendo prioritariamente procurar eliminar os agentes de risco à saúde do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

A EMTU/SP fornecerá gratuitamente uniformes aos empregados, quando tal indumentária for exigida para a execução da função desempenhada.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

A EMTU/SP manterá uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, seguindo os trâmites legais constantes na Norma Reguladora e na legislação concernentes. As fases do processo eletivo serão comunicadas ao Sindicato representativo, caso sejam solicitadas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS / ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

A EMTU/SP proporcionará exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais gratuitos a todos os empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

A EMTU/SP deverá aceitar atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados, conforme diretrizes estabelecidas em norma interna.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMTU/SP permitirá o livre acesso de dirigentes sindicais da base territorial, devidamente credenciados, em suas dependências, desde que avisada por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, somente para audiências com a Diretoria ou Gerências.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE PONTO DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes e delegados sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, a Empresa remeterá ao Sindicato, juntamente com as cópias das guias de recolhimento, a relação de empregados, conforme Portaria 3233 de 29.12.1983, contendo nome, função, salário e data de admissão e valor da contribuição de todos os empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES SINDICAIS

A EMTU/SP permitirá a afixação de comunicados do Sindicato nos quadros de avisos da empresa, com prévia autorização, para divulgação oficial de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

A EMTU/SP, cumprindo o disposto no Artigo 545 da CLT, descontará as mensalidades em folha e fará o recolhimento ao Sindicato, enviando a relação de empregados com o respectivo desconto dos associados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Em função da presente negociação, a empresa descontará dos Engenheiros empregados, abrangidos por este Acordo Coletivo, associados ou não, contribuição profissional de valor correspondente a 3% (três por cento), a incidir sobre o salário já reajustado de maio/2018, sob a designação de "assistencial", "confederativa" ou semelhante e efetuará o recolhimento ao SEESP por intermédio de guias próprias por este fornecidas, aos associados em dia com o Sindicato estão isentos do referido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulado para as partes acordantes multa de 1 (uma) UFESP por empregado, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas, na presente sentença normativa revertendo o valor correspondente à Associação dos Empregados da EMTU/SP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RETROATIVIDADE DA VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 1º.5.2018 e 30.4.2019. As cláusulas do documento retroagem a 1º.5.2018.

MANOEL MARCOS BOTELHO
DIRETOR
EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP

THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR
PRESIDENTE
EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - OFÍCIO APROVAÇÃO ACORDO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.